

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001/97

CONSIDERA APROVADAS, POR DECUR-
SO DE PRAZO, AS CONTAS/95 DA
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no
Art. 31, IV, da Lei nº 528/90 (Lei Orgânica), e

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo legal, sem que houvesse a apreciação das Contas da Mesa deste Legislativo, exercício de 1995;

CONSIDERANDO que, por força do que dispõem a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista c/c o Regimento Interno da Câmara Municipal, assim como a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, o transcurso, em branco, do prazo de apreciação importa na prevalência do Parecer Prévio do TCM.

PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam consideradas aprovadas, por decurso de prazo, as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 1995, de acordo e nos termos do Parecer Prévio nº 597/96, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 24 de outubro de 1996, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 08 de abril
de 1997.

ara Municipal de Vitória da Conqui

Reconheço a autenticidade do conteúdo desta cópia em 21 MAI 1997

1º ABR

45.100-000 - Vitória da Conquista-Ba.